

----- (Cessão da posição contratual) -----

----- A JCDecaux não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Município; -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- A minuta deste contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de .... -----

----- A sociedade adjudicatária exibiu os seguintes documentos: uma certidão emitida em ..... pelo Serviço de Finanças de ...., comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada e uma declaração emitida em ..... pelo Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa de que tem a sua situação contributiva para com a segurança social regularizada. -----

----- Arquivo os seguintes documentos: o caderno de encargos e a proposta apresentada pela sociedade adjudicatária. -----

----- Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos outorgantes cuja identidade reconheço por ser do meu conhecimento pessoal o segundo e os primeiros pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade números ..... -----

----- Pela senhora diretora Municipal foi exarado o seguinte despacho: "Ex.mo Sr. presidente: Uma vez que a minuta do contrato a celebrar com a JC Decaux só ficou pronta a 23/12, é impossível a aprovação da mesma, por parte da Câmara Municipal, em tempo útil, de maneira a regularizar o pagamento previsto e celebrar o contrato em causa no decorrer do corrente ano 31/12/2011, nos termos do disposto no art.º 98º, n. 2, do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro. Face a este facto, e em virtude do atraso ser alheio à Câmara, considerando a necessidade da assinatura deste contrato, solicita-se a aprovação da minuta pelo Ex.mo senhor presidente, devendo esta ser submetida a ratificação da Câmara na próxima reunião. A competência para decidir é da Câmara Municipal, nos termos do art. 64º, nº 1, al. d) da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de janeiro e a decidir sobre assuntos da competência da Câmara quando não há possibilidade de reunir extraordinariamente é do Sr. presidente nos termos nº 3 do art. 68.º da lei 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de janeiro." -----

----- Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "Aproprio." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente que aprovou a presente minuta de contrato. -----

## **8. SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL/CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO DA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL**

----- Pelos senhores diretores do Departamento de Planeamento Urbanístico e do Departamento de Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "O atual executivo Municipal tem tido como um dos seus principais desígnios, a promoção dos valores de excelência e de competitividade, sendo uma das suas prioridades a promoção e a captura de investimento direto estruturante, apostando num modelo atrativo de empresas, agentes económicos e centros de desenvolvimento e investigação, alavancados na vantagem

competitiva, como são exemplos recentes, as novas Instalações da Empresa em Matosinhos e a futura escola de ensino superior EGP-UPBS na Senhora da Hora. -----

-----Matosinhos Sul foi desde sempre um dos locais onde o Executivo Municipal pretendeu imprimir no processo de requalificação urbanística a vertente polifuncional, através da implantação de atividades fortemente inovadoras. -----

-----Foi dentro deste quadro de uma prática claramente progressiva, moderna e competente que o Município de Matosinhos foi escolhido pelo CEIIA (Centro de Excelência para a Investigação da Indústria Automóvel) para aí implantar as suas futuras instalações que respondam eficazmente às novas solicitações que a investigação vem determinar, nomeadamente na área da aeronáutica, e à sua ambiciosa estratégia de internacionalização. -----

-----O CEIIA, atualmente sediado no Concelho da Maia, é uma Associação sem fins lucrativos, sendo formado por pessoas singulares e coletivas que desenvolvem atividades para as indústrias da mobilidade, nomeadamente automóvel, aeronáutica e ferroviária. É objecto desta Associação potenciar a competitividade das indústrias da mobilidade através da promoção de atividades de inovação e tecnologia de vocação nacional e internacional, incentivando a cooperação entre empresas, organizações, universidades e entidades públicas, com vista a aumentar a capacidade de investigação e desenvolvimento, e a qualificação e valorização dos recursos humanos, assumindo sempre como missão contribuir para que Portugal seja uma referência na investigação, concepção, desenvolvimento, fabrico e teste de produtos e serviços das indústrias da mobilidade. -----

-----O pedido de licenciamento agora apresentado pelo CEIIA foi precedido de negociações entre a Câmara Municipal de Matosinhos e a promotora, que tiveram como objetivo a instalação em Matosinhos, deste importante empreendimento, que prossegue fins de investigação na área da Indústria Aeronáutica, das quais resultou a determinação municipal de ceder o terreno para o qual está proposta a construção (localizado na parte a sul da UOPG nº4 do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul), a esta entidade, em condições e por um período que serão oportunamente definidos. Na verdade, para cumprir o objetivo de instalar esta empresa no Concelho, o Executivo Municipal colocou à disposição do CEIIA a escolha para a implantação das suas novas instalações em quatro terrenos, de características e dimensões distintas. A escolha recaiu no local atrás referido, num terreno em Matosinhos Sul com cerca de 10.500m<sup>2</sup>, localizado entre a Avenida D. Afonso Henriques e a Estrada da Circunvalação, numa área central do Grande Porto, de excelentes acessibilidades e padrões de qualidade urbana, na qual se entrecruzam a função residencial de elevado padrão de qualidade, os serviços e os equipamentos da mais variada natureza. -----

-----Verifica-se, contudo, que o objetivo municipal de concretização do empreendimento neste local é incompatível com as soluções constantes do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, que destina a área a espaço verde de utilização coletiva com equipamento público e espaço verde de utilização coletiva público, onde é possível erigir edificações com a natureza de equipamento, mas já não com natureza empresarial. --

-----Porque a incompatibilidade a que acabamos de fazer menção não deve obstar a que se possa acolher a instalação de uma atividade com a relevância social e económica daquela que o CEIIA pretende

levar a efeito, tolhendo a prossecução da estratégica municipal, cremos ser justificada a necessidade de suspensão do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul. -----

----- Por outro lado e uma vez que o terreno em causa é contíguo ao que o plano considerou dever ser uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), considera-se que, para evitar que a instalação da CEIIA pudesse por em causa a coerência global do Plano de Urbanização, a suspensão não se deva limitar à área abrangida pelos terrenos municipais, antes devendo incidir sobre toda a UOPG n.º 4. Desta forma garante-se que, mediante a alteração ao referido plano (que é, por lei, obrigatoriamente desencadeada a par com a suspensão), se continua a tratar de forma integrada toda a área. -----

----- De referir que embora o procedimento tendente à alteração do Plano de Urbanização, tenha de ser, como se disse, desde já iniciado, só poderá ser concluído decorridos que sejam três anos sobre a sua vigência -- o que acontecerá a partir de janeiro de 2013. -----

----- Ainda relativamente à alteração do plano, uma vez que tem uma pequena incidência territorial e que não é suscetível produzir efeitos significativos no ambiente, entendido este nas várias vertentes para que remete o Dec.-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não carece de avaliação ambiental. -----

----- Por último, impondo a lei que a suspensão envolva também obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas para a área, são propostas aquelas que se julgam as mais adequadas a permitir o acolhimento das instalações do CEIIA, bem como a garantir a escolha das melhores soluções para a alteração do Plano de Urbanização. -----

----- De acordo com o que ficou exposto, temos por verificadas na situação em apreço as circunstâncias excecionais a que alude a al. b) do n.º 2 do art. 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), propondo que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul -- publicado em Diário da República, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2010 -- com a incidência territorial delimitada na cartografia anexa, pelo prazo de dois anos, depois de previamente obtido o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, exigido pelo n.º 4 do artigo 100.º do RJIGT; -----

----- 2. Submeter igualmente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do exigido pelo n.º 8 do art. 100.º do RJIGT, para a mesma área e pelo mesmo prazo da suspensão parcial, o estabelecimento das seguintes medidas preventivas: -----

----- Sujeitar a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte todas as operações urbanísticas, salvo as validamente autorizadas ou relativamente às quais exista já informação prévia válida à data da entrada em vigor da suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul. -----

----- 3.1) Elaborar a alteração do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul de molde a que, sem prejuízo de outros aspetos que venha a revelar-se necessário reponderar, sejam reequacionadas as soluções previstas para a UOPG n.º 4, e para a área entre esta e a Avenida D. Afonso Henriques e a Estrada da Circunvalação de molde a que, enquadrando devidamente as futuras instalações do CEIIA, garantirão tratamento integrado de toda a área e a coerência global daquele plano; -----

-----ii) A abertura, por um prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação, em Diário da República, da deliberação de abertura do procedimento tendente à alteração, de um período para apresentação por parte de interessados de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do referido Plano de Urbanização, nos termos do n.º 2 do art. 77.º do RJIGT; -----

-----iii) Que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, nos termos dos n.º 3 e 4 do art. 96.º do citado diploma.-----

-----4 – Acolher o futuro Centro de Excelência para a Investigação e Indústria Automóvel (CEIIA) em Matosinhos Sul, prometendo constituir a seu favor um direito de superfície, a protocolar e a submeter à aprovação da CM, sobre o prédio urbano Municipal situado na Av. Afonso Henriques, em Matosinhos, com a área total de 10.500m2, do qual é proprietária, conforme assinalado a vermelho na planta anexa.-----

-----5 – Que a Câmara Municipal mande abrir o procedimento de alteração do PU Matosinhos Sul para a área em causa, após deliberação tomada em reunião pública, conforme determinado no n.º 8 do artigo 100º do Dec. Lei nº 46/2009 de 20 de fevereiro. -----

-----Documentos anexos ao processo: Cópia da Planta de Condicionantes do PU de Matosinhos Sul em vigor; -Cópia da Planta de Zonamento do PU de Matosinhos Sul em vigor; Planta com a área objeto da suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul.-----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho. "À Câmara." -----

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade: 1- submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul - publicado em Diário da República, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2010 - com a incidência territorial delimitada na cartografia anexa ao processo, pelo prazo de dois anos, depois de previamente obtido o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, exigido pelo n.º 4 do artigo 100º do RJIGT; 2 - submeter igualmente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do exigido pelo n.º 8 do art. 100.º do RJIGT, para a mesma área e pelo mesmo prazo da suspensão parcial, o estabelecimento das seguintes medidas preventivas: - Sujeitar a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte todas as operações urbanísticas, salvo as validamente autorizadas ou relativamente às quais exista já informação prévia válida à data da entrada em vigor da suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul; 3.i) mandar elaborar a alteração do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul de molde a que, sem prejuízo de outros aspetos que venha a revelar-se necessário reponderar, sejam reequacionadas as soluções previstas para a UOPG n.º 4, e para a área entre esta e a Avenida D. Afonso Henriques e a Estrada da Circunvalação de molde a que, enquadrando devidamente as futuras instalações do CEIIA, garantirão tratamento integrado de toda a área e a coerência global daquele plano; ii) mandar abrir, por um prazo de quinze dias contados a partir da data da publicação, em Diário da República, da deliberação de abertura do procedimento tendente à alteração, de um período para apresentação por parte de interessados de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do referido Plano de Urbanização, nos termos do n.º 2 do art. 77.º do RJIGT; iii) que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos

significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, nos termos dos n.º 3 e 4 do art. 96.º do citado diploma; 4 – acolher o futuro Centro de Excelência para a Investigação e Indústria Automóvel (CEIIA) em Matosinhos Sul, prometendo constituir a seu favor um direito de superfície, a protocolar e a submeter à aprovação da Câmara Municipal, sobre o prédio urbano Municipal situado na Av. Afonso Henriques, em Matosinhos, com a área total de 10.500m<sup>2</sup>, do qual é proprietária, conforme assinalado a vermelho na planta anexa ao processo; 5 – mandar abrir o procedimento de alteração do Plano Urbanização Matosinhos Sul para a área em causa, após deliberação tomada em reunião pública, conforme determinado no n.º 8 do artigo 100º do decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. -----

#### **9. SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL/QUARTEIRÃO Nº 4, TERRENOS DA ANTIGAS INSTALAÇÕES DA ALGARVE EXPORTADOR E RAINHA DO SADO**

-----Pelos senhores diretores do Departamento de Planeamento Urbanístico e do Departamento de Gestão Urbanística foi prestada a seguinte informação: "Pelas razões aduzidas na proposta colocada à consideração da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2011 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, manifesta-se de todo o interesse poder acolher o projeto apresentado no pedido de informação prévia relativo à construção de habitação, comércio e serviços para o terreno delimitado pela Avenida da República, Rua de Roberto Ivens e Rua de Heróis da França, na Freguesia de Matosinhos. -----

-----Porque o novo projeto a que se fez menção pressupõe uma solução que diverge daquelas constantes do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2010, a sua viabilização dependeria da aprovação e vigência da correspondente alteração deste plano municipal de ordenamento do território – a que, allás, fica o Município obrigado nos termos da minuta de protocolo a celebrar entre a CM e a Fundação Agostinho Fernandes e a Algarve Exportador, SA e Conservas Rainha do Sado, aprovada em assembleia Municipal de 24 de novembro de 2011. -----

-----Tendo sido oportunamente determinada, pela Câmara Municipal, a elaboração da alteração daquele instrumento de gestão territorial, a propósito do acolhimento das futuras instalações do Centro de Excelência para a Investigação da Indústria Automóvel (CEIIA) e porque aí se teve o cuidado de prever a possibilidade poderem ser equacionados na elaboração «outros aspetos que venha a revelar-se necessário reponderar», deverá o procedimento de alteração em curso incidir igualmente sobre a adequação do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul para a área agora em causa. Acresce que também as modificações a introduzir no Plano de Urbanização atinentes a este quarteirão (pela dimensão da área e, sobretudo, pela diminuição na densidade da construção que envolve) ainda que conjugadas com aquelas outras modificações que determinaram a abertura do procedimento de alteração, não justificam a realização de avaliação ambiental, à luz dos critérios estabelecidos pelo Dec.-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. -----

-----Se é certo, como se indicou, que uma das obrigações decorrentes do protocolo a outorgar se tem já como cumprida – a obrigação, contida no n.º 3 da cláusula 2ª da minuta, da Câmara Municipal dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização, não é menos certo que o cumprimento de outras obrigações decorrentes do referido protocolo não parecem suscetíveis de poderem aguardar aprovação da

alteração do Plano de Urbanização, já que, nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tal só poderá acontecer depois de decorridos três anos sobre a entrada em vigor do citado plano – isto é, em janeiro de 2013. -----

-----Nesta conformidade e porque as razões que determinaram as soluções previstas no Plano de Urbanização para a área assentaram numa conjuntura económica que, entretanto, foi profunda e inegavelmente alterada, temos por verificadas na situação em apreço as circunstâncias excecionais a que alude a al. b) do n.º 2 do art. 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e que permitem o recurso à figura da suspensão dos planos municipais de ordenamento do território. -----

-----Por último, impondo a lei que a suspensão envolva também obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, são aventadas aquelas que se julgam as mais adequadas a permitir o cumprimento do protocolo a outorgar, bem como a garantir a escolha das melhores soluções para a alteração do Plano de Urbanização. -----

-----Em conformidade com o que antecede, propomos que a Câmara Municipal delibere: -----

-----1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul -- publicado em Diário da República, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2010 -- com a incidência territorial delimitada na cartografia anexa, pelo prazo de dois anos, depois de previamente obtido o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, exigido pelo n.º 4 do artigo 100.º do RJIGT; -----

-----2. Submeter igualmente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do exigido pelo n.º 8 do art. 100.º do RJIGT, para a mesma área e pelo mesmo prazo da suspensão parcial, o estabelecimento das seguintes medidas preventivas: -----

-----Sujeitar a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte todas as operações urbanísticas, salvo as validamente autorizadas ou relativamente às quais exista já informação prévia válida à data da entrada em vigor da suspensão parcial do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul. -----

-----3. i) Aproveitar a elaboração da alteração em curso do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul de molde a que, sejam reequacionadas as soluções previstas para o Quarteirão n.º 4, de molde a adequá-lo à viabilização do protocolo celebrado, garantindo o tratamento integrado de toda a área e a coerência global daquele plano; -----

-----ii) Que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, nos termos dos n.º 3 e 4 do art. 96.º do citado diploma. -----

-----Documentos anexos ao processo: Cópia da planta de condicionantes do PU Matosinhos sul em vigor; cópia da planta de zonamento do PU Matosinhos sul em vigor; planta de condicionantes com a incidência territorial ou delimitação cartográfica da área de suspensão do plano; planta de zonamento com a incidência territorial ou delimitação cartográfica da área de suspensão do plano. -----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara." -----

-----A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com quatro votos contra: 1 - submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de suspensão parcial do Plano de

#### CERTIDÃO

Para os devidos efeitos, o presente documento, constituído pela folha número vinte e um à folha número vinte e três, é fotocópia autêntica da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia três de janeiro de dois mil e doze, e está conforme o original, o que certifico.

Matosinhos, 23 de fevereiro de 2012.

A diretora dos Serviços de Apoio aos Órgãos Autárquicos

*Marta Vasconcelos*  
Dña. Marta Vasconcelos